



COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO DA CMA

PARECER UCI Nº 005/2019

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ/AM

REFERENTE: EDITAL Nº 002/2019

PROCESSO Nº 002/2019

MODALIDADE: Carta Convite Nº 001/2019

OBJETO: Aquisição de Material de Consumo (Gêneros Alimentícios, Material de Higiene e Limpeza, Material de Expediente, Material de Processamento de Dados e Material Elétrico.

TIPO: Menor Preço Unitário

P A R E C E R

O Processo em análise final por esse Controle, solicitado através de Memorando nº 039/2019 – CMA, de 12 de abril de 2019, referente ao procedimento licitatório realizado na modalidade Carta Convite nº 001/2019, objetivando a aquisição de Material de Consumo (Gêneros Alimentícios, Material de Higiene e Limpeza, Material de Expediente, Material de Processamento de Dados e Material Elétrico), tipo menor preço unitário. Conforme documentação acostada junto ao processo, o qual encontra fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações.

DO CONTROLE INTERNO

Conforme os Artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno na administração pública municipal, surgiu da necessidade de assegurar aos gestores o cumprimento das leis, normas e políticas vigentes, através do estabelecimento de mecanismos de controle que possibilitem informações à sociedade, impedindo a ocorrência de fraudes e desperdícios, servindo de instrumento que visa garantir a efetividade, a produtividade, a economicidade e a rapidez na prestação do serviço público.



COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO DA CMA

O controle interno é fundamental para se atingir resultados favoráveis em qualquer organização. Na gestão pública os mecanismos de controle existentes previnem o erro, a fraude e o desperdício, trazendo benefícios à população.

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que esta Unidade está se manifestando no sentido de, à vista das circunstâncias próprias de cada processo de realização de despesa e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida ao Poder Legislativo, dar a assessoria pertinente, a título de orientação e assessoramento.

DA ANÁLISE DO PROCESSO

O procedimento administrativo instalado para realização de Licitação na modalidade Carta Convite nº 001/2019, objetivando a aquisição de Material de Consumo (Gêneros Alimentícios, Material de Higiene e Limpeza, Material de Expediente, Material de Processamento de Dados e Material Elétrico, tipo menor preço por item, cuja regulamentação consta com fulcro no art. 22, § 3º quanto a modalidade e art. 23, inciso II, “a” da Lei nº 8.666/93, cujos valores encontram-se dentro do patamar determinado pelo dispositivo acima descrito.

Verificamos que o procedimento obedeceu aos Princípios Administrativos, estando subordinada a Lei de Licitação nº 8.666/93, tendo como fase inicial, interna, definida como preparatória da Licitação, amparada nas modalidades licitatórias dispostas na referida Lei.

Analisamos a documentação e constatamos que estão regulares e obedeceram aos requisitos do Edital:

1 – Solicitação da abertura do processo licitatório pela Secretaria Administrativa enviado ao Presidente do Poder Legislativo;

2 – Informação atestando a capacidade financeira de arcar com a despesa e a dotação orçamentária;

3 – Portaria nº 003, de 07/01/2019, que “dispõe sobre a constituição e nomeação da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Apuí, Exercício 2019”, com



COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO DA CMA

alteração pela Portaria nº 015, de 11/03/2019, que “dispõe sobre a substituição e nomeação da Comissão Permanente de Licitação”;

- 4 – Encaminhamento do Projeto Básico ao Presidente da Comissão de Licitação;
 - 5 – Autorização do Chefe do Poder Legislativo para abertura do Processo Licitatório;
 - 6 – Encaminhamento do Projeto Básico ao Setor Jurídico para análise;
 - 7 – Parecer Jurídico nº 001/2019, com análise do Projeto Básico;
 - 8 – Cotações de Preços;
 - 9 – Indicação da existência da previsão orçamentária face à despesa estimada;
 - 10 – Minuta do Edital.
- 7 – Parecer Jurídico nº 006/2019, com análise da Minuta do Edital.

Quanto a fase externa do procedimento, foi constatado que:

- 1 – Os atos obedeceram ao previsto no art. 21, § 2º, inciso IV, § 3º, da Lei nº 8.666/93;
- 2 – Foram enviados Convites para 06 (seis) empresas;
- 3 – Credenciamento de 02 (duas) empresas: I 9 SOLUÇÕES COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA EIRELI – ME, CNPJ nº 26.859.885/0001-72; e, C. M. RIBEIRO FERRAZ – ME (Comercial Maranhense), CNPJ nº 63.743.371/0001-83.
- 4 – As propostas foram devidamente apresentadas, seguido das fases legais, constante no Edital;
- 5 – Documentos de Habilitação e Propostas de Preços conforme Edital; e,
- 6 – Parecer Jurídico nº 007/2019, com análise final da legalidade do Processo.

CONCLUSÃO

Após o exame dos itens que compõem a análise do procedimento licitatório, nota-se que não encontramos amparo quanto aos critérios citados na Lei nº 8.666/93, em seu art. 22, § 3º, quanto a modalidade, onde pudemos certificar o desinteresse por parte das demais empresas convidadas; e, em seu art. 23, § 7º, que não atendeu o objetivo estabelecido pela Administração. Ficando decidido pela Comissão de Licitação em dar o processo como Frustrado, anulando assim todos os atos que foram realizados.



**ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUI**



COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO DA CMA

Assim, após o exame do processo, entendemos que o mesmo deve seguir as orientações citadas pela Comissão de Licitação com amparo em Parecer Jurídico, e assim siga os trâmites legais para que não haja vícios em sua legalidade, onde o ato decisório proferido pela Presidência da Câmara deverá ser publicado para dar amplo conhecimento a todos da decisão.

É o parecer.

Unidade de Controle Interno da Câmara Municipal de Apuí.

Apuí/AM, 12 de abril de 2019.

**MARIA HELENA PEIXOTO DA SILVA
Coordenadora de Controle Interno
Portaria nº 020/2013**